

**CONTRATO Nº 48/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARCANJOS LIFE SOLUCOES EM EMERGENCIAS MEDICAS E BRIGADAS DE INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.738.240/0001-84**, com sede na Rua 10, Chácara 138, Lote 01, Vila São José (Vicente Pires), Brasília – DF, CEP 72.003-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de UTI Móvel completa, para o evento Summit CBCP, que será realizado entre 03 e 06 de novembro de 2026, no CICB, Centro Internacional de Convenções do Brasil.
- 1.2. A contratação ora ajustada inclui todos os materiais e equipamentos exigidos pela regulamentação aplicável e necessários à plena execução dos serviços. A ambulância deverá ser acompanhada por 01 médico e 01 motorista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. Como contrapartida aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez reais)**, previsto até o dia **17/11/2026**.
- 2.2. O pagamento será efetuado conforme informado no item 2.1., após recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, através de boleto bancário conforme firmado no CONTRATO Nº 4238 da empresa contratada, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP por meio do e-mail [rayanna.botelho@clubesparalimpicos.org.br](mailto:rayanna.botelho@clubesparalimpicos.org.br), [patricia.silva@clubesparalimpicos.org.br](mailto:patricia.silva@clubesparalimpicos.org.br) e [aparecida.monteiro@clubesparalimpicos.org.br](mailto:aparecida.monteiro@clubesparalimpicos.org.br), devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada das etapas, com nome da empresa, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação.

2.4. Deverá ser apresentada, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas, emitida sem rasuras.

2.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá validade até **17/11/2026**, sem prejuízo do prazo de pagamento previsto contratualmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CBCP, devendo ressarcir imediatamente ao Comitê em sua integralidade, ficando o CBCP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e ou/supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 35 do RCC/CBCP e mediante acordo entre as partes.

4.4. Responsabilizar por todas as despesas, oriundas da contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

4.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte e recolhimento de equipamentos e/ou materiais, até o local de execução do serviço, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

4.7. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

4.8. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.12. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CBCP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP**

- 5.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Responsabilizar pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 5.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estipulado no item 2.1. deste instrumento, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II – Multa;

e III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.1. As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

7.1.2. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito a CONTRATADA, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

7.1.3. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, ao CONTRATADO deverá, dentro do prazo estipulado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob

pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

7.2. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ao CONTRATADO, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

7.3. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

**ARCANJOS LIFE SOLUCOES EM EMERGENCIAS MÉDICAS E BRIGADAS DE INCENDIO LTDA**

Silvana Costa Regis de Sá – Sócia-administradora

Testemunha 1:

**Nome:**

**CPF:**

Testemunha 2:

**Nome:**

**CPF:**

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

## Contrato 48-2026 - UTI Móvel Summit-corrigido pdf

Código do documento 01a140f5-833f-7a39-a538-ba67417ca785



### Assinaturas



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA  
crsthiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br  
Assinou

*Crsthiane Pessoa Miranda*



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA  
presidente@clubesparalimpicos.org.br  
Assinou

*JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA*



Silvana Costa Regis de sa  
silvanaregis@arcanjoslife.com.br  
Assinou

*Silvana Costa Regis de sa*



Thalita Rodrigues dos Santos  
faturamento@arcanjoslife.com.br  
Assinou

*Thalita Rodrigues dos Santos*

### Eventos do documento

#### 15 Oct 2026, 16:06:40

Documento 01a140f5-833f-7a39-a538-ba67417ca785 **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-10-15T16:06:40-03:00

#### 15 Oct 2026, 16:08:21

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE\_ATOM: 2026-10-15T16:08:21-03:00

#### 15 Oct 2026, 16:09:47

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: crsthiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202 (200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 36816) - [Geolocalização: -22.890447903684272 -42.99773134119938](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE\_ATOM: 2026-10-15T16:09:47-03:00

#### 15 Oct 2026, 16:16:22

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202 (200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 55518) - [Geolocalização:](#)

-22.890918245049956 -42.997325814062954 - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 -  
DATE\_ATOM: 2026-10-15T16:16:22-03:00

**15 Oct 2026, 16:26:11**

THALITA RODRIGUES DOS SANTOS **Assinou** - Email: faturamento@arcanjoslife.com.br - IP: 187.53.23.24  
(187-53-23-24.user3p.v-tal.net.br porta: 2878) - **Geolocalização:** -15.803 -48.028 - Documento de identificação  
informado: 057.225.421-05 - DATE\_ATOM: 2026-10-15T16:26:11-03:00

**16 Oct 2026, 11:09:13**

SILVANA COSTA REGIS DE SA **Assinou** - Email: silvanaregis@arcanjoslife.com.br - IP: 187.53.23.24  
(187-53-23-24.user3p.v-tal.net.br porta: 15444) - **Geolocalização:** -15.797415494783438 -48.02629619568257 -  
Documento de identificação informado: 797.851.741-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** -  
DATE\_ATOM: 2026-10-16T11:09:13-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8b4ff9434dd847a05fa3d4c68ff7d6c759ecc46ec1872a5c71fd6b2412acf540

(SHA512):6a73712a93e0e54c03dea006d6a9a66894a0eefe9064d4a07ad5f3994c41f7678bae9adb33082e73e5882b3d030872007a2f942715715dd938c3fe80e0b466b5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.